



Cleide Aparecida Berti Ginato 116

LEI Nº 043/2003

De 23 de dezembro de 2003

“dispõe sobre a criação, implantação e gestão dos Núcleos de Desenvolvimento Integrado no Município, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado e dá outras providências”

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A criação, a implantação, assim como o gerenciamento dos atuais e futuros Núcleos de Desenvolvimento Integrado no Município de Américo Brasiliense, que abrigam as indústrias, assim como as atividades comerciais e de serviços de apoio à industrialização e ao desenvolvimento econômico, passam a ser regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As atividades comerciais e de serviços de que trata este artigo somente serão permitidas quando relacionadas aos fornecimento de insumos, ao abastecimento, à tecnologia e outras de apoio às atividades industriais, incluindo-se postos de revendas de combustíveis para veículos auto motores, com ou sem loja de conveniências.

Art. 2º- O planejamento, controle, supervisão e operacionalização dos procedimentos ligados às atividades industriais, comerciais e de serviços de apoio à industrialização do Município, são de competência do Conselho Permanente de Desenvolvimento Integrado - C.P.D.I., vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º- O C.P.D.I. será constituído por profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, em número mínimo de 10 (dez) pessoas, servidores ou não, nomeados por Decreto do Executivo, exceto o representante do Legislativo, constante do parágrafo primeiro deste artigo, dentre os quais haverá, preferencialmente:

- I- 01 (um) arquiteto ou engenheiro;
- II- 01 (um) advogado;
- III-01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IV-01 (um) servidor municipal ligado ao setor de Planejamento ou Obras e Serviços.
- V- 02 (dois) representantes do setor industrial do Município;



6460 ind = 117

PRELITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- VI - 02 (dois) representantes do setor comercial Município;
- VII - 02 (dois) representantes do setor de serviços do Município.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá indicar, querendo, um representante de sua livre escolha, para acompanhar os trabalhos do C.P.D.I.

§ 2º- A Presidência do C.P.D.I., será exercida pelo membro indicado no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 3º- Os membros do C.P.D.I. não serão remunerados, consubstanciando-se o seu trabalho como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º- Compete ao C.P.D.I. auxiliar o Executivo na fixação de normas, assim como desenvolver esforços, no sentido de:

- I- ordenar e disciplinar a ocupação dos módulos, de acordo com a natureza do empreendimento, priorizando os projetos industriais;
- II- implantar novos projetos econômicos e apoiar o funcionamento dos existentes;
- III- auxiliar a elaboração dos projetos dos Núcleos de Desenvolvimento Integrado;
- IV- dinamizar a organização administrativa dos Núcleos de Desenvolvimento Integrado, a fim de reduzir custos operacionais e duplicidade de investimentos;
- V- promover a urbanização da área a ser ocupada;
- VI- desenvolver novas técnicas, financeiras e promocionais no sentido de aprimorar o funcionamento dos Distritos Industriais;
- VII- aprovar os projetos industriais, comerciais e de serviços apresentados pelos interessados;
- VIII - verificar a necessidade do EIA (estudo de impacto ambiental!);
- IX- fixar os prazos para implantação dos projetos aprovados;
- X- fixar o pagamento parcelado dos lotes e da infra-estrutura secundária, quando for o caso;
- XI- estabelecer contatos e entendimentos com empresas interessadas em desenvolver projetos industriais, comerciais e de serviços, oferecendo as vantagens prescritas em lei;
- XII- fomentar a ampliação das atividades econômicas já existentes;
- XIII- identificar os "corredores" comerciais e de serviços em áreas distintas daquelas destinadas às indústrias, de modo a não haver interferência nas atividades, umas das outras.
- IX- divulgar os aspectos positivos do Município, a fim de atrair novos investimentos;
- XX- gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- XXI- decidir sobre a elaboração do seu regimento interno que será editado pelo Executivo.

§ 1º- O C.P.D.I. indicará ao Executivo a necessidade de contratação de profissionais ou empresas especializadas, para a elaboração de projetos específicos de implantação dos Distritos Industriais.

§ 2º- Sempre que possível e recomendável, os serviços indicados no parágrafo anterior serão desenvolvidos por pessoal próprio da Municipalidade, podendo o Executivo, inclusive, destacar servidores, de seu quadro próprio, para auxiliar nos serviços operacionais do C.P.D.I., assim como na execução políticas industriais do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

118

§ 3º- As reuniões do C.P.D.I. serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 72 horas, constando da convocação a pauta mínima de assuntos a tratar.

§ 4º- As despesas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da C.P.D.I. serão custeadas por verbas próprias constantes do orçamento do Município

Art. 5º- Os interessados na ocupação dos módulos dos Núcleos de Desenvolvimento Integrado terão os seus projetos submetidos ao procedimento de pré-qualificação, no qual serão observados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I- processos tecnológicos em seu sistema produtivo;
- II- normas de proteção ao meio ambiente;
- III- número de empregos diretos que pretende gerar;
- V- geração de empregos e serviços terceirizados;
- VI- geração de tributos que beneficiem direta ou indiretamente o Município.

Parágrafo único- As planilhas de avaliação a que se referem os incisos deste artigo, as quais servirão, inclusive, de embasamento para pontuação, na hipótese de licitação para alienação dos módulos, constante do inciso III do artigo 6º desta Lei, constam do Anexo I, II, III, IV e V que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DOS MÓDULOS

Art. 6º- A critério do C.P.D.I., os espaços físicos dos Núcleos de Desenvolvimento Integrado, serão repassados aos interessados através de um dos procedimentos indicados neste artigo, procedendo-se sempre a prévia avaliação e justificando-se o interesse público, na escolha do procedimento mais adequado:

I- CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, nos termos do artigo 7º do Decreto- Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 123, da Lei Orgânica do Município;

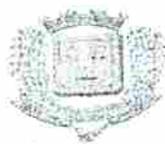
II- DOAÇÃO COM ENCARGO, nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei 8.666/93;

III- VENDA, através de procedimento licitatório, observada a pré-qualificação dos interessados e fixando-se, no Edital do certame, os critérios do julgamento.

IV- PERMUTA, por outros bens imóveis, precedida de avaliação dos imóveis a serem permutados, compensando-se financeiramente a diferença, se houver.

§ 1º- Salvo justificativa de relevante interesse público, a opção recairá sobre a concessão onerosa de direito real de uso, a qual será outorgada por Decreto do Executivo, ou por escritura pública, constando expressamente do ato ou do instrumento, os direitos e obrigações essenciais das partes;

§ 2º- A alienação por doação com encargo, será outorgada pelo Executivo, através de contrato firmado entre as partes, na qual deverão constar, expressamente, as obrigações do donatário e a cláusula de reversão, na hipótese de inadimplência ou desvio de finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 3º - A alienação por venda e compra será outorgada pelo Executivo, através de contrato a ser firmado entre as partes, estipulando-se a retrovenda ou a retomada na hipótese de descumprimento ou desvio das finalidades às quais se destina o objeto.

§ 4º - A permuta será efetivada através de escritura pública, preservando-se o interesse público.

§ 5º - Em qualquer hipótese, a transmissão de novos módulos, a partir da vigência desta Lei, somente se efetivará após a aprovação, pelo C.P.D.I., dos respectivos projetos apresentados pelos interessados em estabelecer-se nos Núcleos de Desenvolvimento Integrado.

§ 6º - A par do instrumento de transmissão dos módulos, será elaborado um contrato com as empresas interessadas, no qual serão fixadas as normas operacionais para ocupação das áreas a elas outorgadas, assim como as hipóteses de perda dos direitos sobre os módulos, em virtude do descumprimento de prazos para a implantação, de desvirtuamento ou desvio de finalidade, a cessão de direitos a terceiros ou a sub-locação dos espaços físicos.

§ 7º - Os prazos de início e de conclusão das obras, início de operacionalização e outros pertinentes, serão fixados em contrato, pelo C.P.D.I., levando-se em consideração as características de cada empreendimento e a complexidade dos projetos apresentados.

Art. 7º - Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Município poderá fazer constar dos instrumentos de transmissão dos bens, os encargos dos beneficiários, no que tange ao ressarcimento do custo das obras e serviços de infra-estrutura secundária, via contribuição de melhorias.

Art. 8º - Os projetos de implantação de obras e serviços deverão ser previamente analisados, aprovados e fiscalizados pelos órgãos competentes da Municipalidade, devendo ser observados os aspectos técnico-construtivos, arquitetônicos e paisagísticos, podendo o Executivo, ouvido o C.P.D.I., fixar, por Decreto, as normas mínimas de padronização e outras, destinadas à obtenção da qualidade estética e ambiental do conjunto do Núcleo.

Parágrafo único - Dentre as normas constantes deste artigo, poderá ser fixada, uma taxa mensal de administração, para fins de custeio das atividades inerentes à implantação e gerenciamento dos distritos industriais, inclusive aquelas constantes do artigo anterior, no que se refere às áreas de uso comum, as quais serão depositadas à conta do Fundo de Desenvolvimento Integrado.

Art. 9º - Serão de responsabilidade do Município a elaboração e aprovação dos projetos de loteamento ou desmembramento das áreas destinadas às empresas, observando a legislação pertinente, assim como de prover essas áreas com os serviços urbanos de sua competência, assim como a terraplanagem e o balizamento dos lotes.

§ 1º - A infra-estrutura de abastecimento de água, energia, terraplanagem e balizamento de lotes, poderá ser custeada pelas empresas interessadas, na hipótese do Município não contar com recursos financeiros próprios, necessários à realização dos serviços.

§ 2º - Nos projetos de loteamento e/ou desmembramento das áreas destinadas aos Núcleos de Desenvolvimento Integrado, poderão ser reservadas áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos ou privados voltados para o lazer, segurança, educação e saúde dos trabalhadores desses Núcleos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 10- Serão de responsabilidade das empresas, a aprovação dos projetos industriais, a regularização das pessoas jurídicas, junto às entidades públicas estaduais e federais, assim como do custeio do EIA estudo de impacto ambiental), quando exigido, face às peculiaridades do projeto apresentado.

Parágrafo único - Será fixado prazo de, até, 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério do C.P.D.I., para que as pessoas físicas, cujos projetos industriais forem aprovados, regularizem a documentação de abertura de firmas, nos termos da lei, sob pena de deserção e conseqüente cancelamento da habilitação.

Art. 11- Os terrenos outorgados poderão ser objeto de hipoteca, somente para o financiamento do projeto para o qual se destina o imóvel, desde que obedecidas as determinações contidas no contrato a ser celebrado, para que sejam assegurados os direitos do Município.

Parágrafo único- A cessão a terceiros, dos terrenos outorgados, as hipotecas, assim como a alteração dos projetos iniciais, deverão ser previamente aprovados pelo Poder Público Municipal, ouvida a C.P.D.I., sob pena de reversão ou retomada do imóvel, devendo obrigatoriamente constar do contrato, cláusula com dispositivo previsto neste artigo.

Art. 12- As empresas que se instalarem nos Núcleos de Desenvolvimento Integrado poderão gozar dos benefícios do PIDE-PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 001/2000, de 06 de janeiro de 2000, com as alterações contidas na Lei Complementar Municipal nº 002/2000, de 8 de fevereiro de 2000, bem como de outros benefícios requeridos e aprovados pela autoridade competente, ou estabelecidos em lei específica, mediante prévio e justificado Parecer do C.P.D.I., considerando o porte do empreendimento e o interesse público em relação aos projetos.

§ 1º - O pagamento dos terrenos e da infra-estrutura secundária, na hipótese de venda, poderão ser parcelados, dentro das possibilidades financeiras do Município.

§ 2º - A implantação de infra-estrutura secundária, assim entendida a pavimentação de vias, ampliação das redes de abastecimento e outras de interesse comum das empresas instaladas ou que venham a se instalar nos Núcleos de Desenvolvimento Integrado, poderá ser feita por conta e risco das empresas ou pelo ressarcimento, via contribuição de melhorias, mediante autorização por Decreto do Executivo ou, excepcionalmente, por conta do Fundo de Desenvolvimento Integrado, ouvido o C.P.D.I. e havendo disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13- Fica criado, na forma desta Lei, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado- F.M.D.I. -, vinculado ao Gabinete do Executivo, com a finalidade de dar suporte financeiro à implantação e operacionalização dos Núcleos de Desenvolvimento Integrado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE

6
CABO 121

ficando o Executivo autorizado a consignar as dotações necessárias nos orçamentos vindouros, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 14- Os recursos financeiros do F.M.D.I. serão gerenciados pelo C.P.D.I. e provirão:

- I- das dotações orçamentárias previstas no artigo anterior;
- II- das receitas auferidas no gerenciamento dos Núcleos, constantes do artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;
- III- das receitas oriundas da alienação dos lotes;
- IV- de doações e repasses efetuados por pessoas de direito público ou privado;
- V- das verbas estaduais ou federais destinadas ao desenvolvimento industrial;
- VI- de outras receitas a ele destinadas.

Art. 15- Os recursos do F.M.D.I. serão prioritariamente aplicados:

- I- no aprimoramento técnico e administrativo dos Núcleos de Desenvolvimento Integrado;
- II- na implantação de infra-estrutura viária, de abastecimento e de transporte, de interesse dos Núcleos;
- III- na implantação de áreas de lazer, destinados aos operários e familiares;
- IV- na implantação e no apoio de centros de treinamento de operários;
- V- na aquisição de equipamentos destinados à segurança, à educação e à saúde dos trabalhadores;
- VI- na aquisição de novas áreas para ampliação ou implantação de novos Núcleos;
- VII- no apoio a outras atividades de interesse dos Núcleos.

Parágrafo único- A contabilidade do F.M.D.I. integrará a contabilidade do Município nos termos da Lei Federal 4.320/64, obedecendo a todas as normas próprias da administração pública, inclusive no que tange às licitações para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Os Núcleos de Desenvolvimento Integrado já existentes e aqueles criados a partir desta Lei, poderão receber denominação própria, conforme a natureza e a complexidade das atividades instaladas.

Art. 17- O Executivo, ouvido o C.P.D.I., poderá editar Decretos que visem a aprimorar a operacionalização desta Lei.

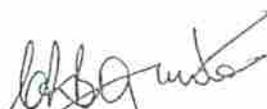
Art. 18 - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, às oficinas de pequeno e médio porte, instaladas no perímetro do Município e que pretendam transferir-se para os Núcleos de Desenvolvimento Integrado, assim como aos projetos já implantados, ressalvados expressos dispositivos legais em contrário.



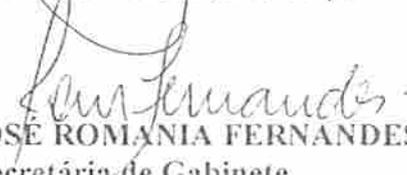
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de moldo especial a Lei Municipal nº 1048, de 09 de Agosto de 1995 e a Lei Municipal nº 009/2000, de 9 de março de 2000.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 23 dias do mês dezembro de 2003 (dois mil e três)


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


MARIA JOSÉ ROMÂNIA FERNANDES
Secretária de Gabinete

Registrada às fls. 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128 do livro competente nº 23 (vinte e três).

PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA, DA CIDADE DE
ARARAQUARA, DE 28/12/2003, FLS. 14 E 04/01/2004, FLS. 04,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Handwritten signature and date: 7/23

**NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- 01 – CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
- 02 – PARECER SOBRE A SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA EMPRESA, ASSINADO PELO SEU CONTADOR
- 03 – CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS QUE PRETENDEM INSTALAR UMA NOVA EMPRESA
- 04 – JUSTIFICATIVA DA METRAGEM DA ÁREA PRETENDIDA (QUANDO FOR SOLICITADA ÁREA PARA FUTURA AMPLIAÇÃO, O CONSELHO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CPDI, RESPONSÁVEL PELOS NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, DEVE ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE RESERVAR ÁREA ANEXA PARA FUTURA DOAÇÃO OU AQUISIÇÃO).
- 05 – NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS QUE PRETENDE CRIAR
- 06 – ESTIMATIVA DA FATURAMENTO PARA OS DOZE PRIMEIROS MESES
- 07 – PREVISÃO PERCENTUAL DE REINVERSÃO DOS LUCROS NA PRÓPRIA CIDADE.
- 08 – COMPROMISSO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- 09 – PRAZO REQUERIDO PARA DAR ENTRADA DO PROJETO DEFINITIVO
- 10 – PRAZO REQUERIDO PARA O INÍCIO DAS OBRAS
- 11 – PRAZO REQUERIDO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS, DE ACORDO COM O PORTE DA EMPRESA E COMPLEXIDADE DA CONSTRUÇÃO.
- 12 – ANEXAR PLANTA DA CONSTRUÇÃO



Handwritten signature 125

ANEXO 04 – QUADRO DE INVESTIMENTOS

IMOBILIZADO

| | |
|-------------------------|--|
| INFRA-ESTRUTURA | |
| CONSTRUÇÃO CIVIL | |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | |
| INSTALAÇÕES | |
| VEÍCULOS | |
| MÓVEIS | |
| OUTROS | |

DESPESAS

| | |
|----------------------|--|
| PROJETOS | |
| LICENÇAS E REGISTROS | |
| TAXAS E EMOLUMENTOS | |
| DESPESAS GERAIS | |
| OUTROS | |

DESPESAS GERAIS:

TOTAL DOS INVESTIMENTOS:



Handwritten signature and number 126

ANEXO 03 – CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO

MÊS DE INÍCIO DE

| | MÊS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|----------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| Projeto Básico | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Estudo de Viabilidade | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Abertura da Empresa | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Obtenção Terreno (condições de aquisição) | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Contratação de Projetos | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Obras de Infra-Estrutura | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Compra de Equipamentos | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Construção Civil | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Chegada dos Equipamentos | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Montagem Mecânica-Elétrica | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Testes | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Início das Atividades | Previsto | | | | | | | | | | | | |
| Diversos/Outros | | | | | | | | | | | | | |

OBS: os prazos são contados a partir do recebimento do terreno; a coluna "previsto" será preenchida pela Empresa e a coluna "realizado" será preenchida pelo Conselho Permanente de Desenvolvimento Integrado - CPDI da Prefeitura; o mês "01" corresponde ao mês previsto para o efetivo início dos itens; na hipótese de prazos maiores do que 12 meses, utilizar mais de um impresso.



Handwritten signature and the number 122

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO E OBJETIVOS DE MERCADO

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO (OBJETIVOS E SISTEMA DE PRODUÇÃO)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

2 – MERCADO DE ATUAÇÃO E FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

OBS: CASO O PROJETO SE REALIZE EM VÁRIAS FASES, PREENCHER OS QUADROS DE INVESTIMENTOS E EMPREGADOS PARA CADA FASE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CASO: 1128

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE TERRENO

I – DADOS GERAIS:

| | | |
|----------------------|-----------------|------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| NOME FANTASIA: | | |
| RAMO DE ATIVIDADE: | | |
| CGC: | INSC. ESTADUAL: | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: | RG: | |
| ENDEREÇO: | | |
| MUNICÍPIO: | ESTADO: | CEP: |
| TELEFONE: | FAX: | |

| | |
|---------|-------|
| SÓCIOS: | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

| | | | |
|------------------|----|--------------|-------|
| ÁREA NECESSÁRIA: | m2 | LOCALIZAÇÃO: | _____ |
| OBS: _____ | | | |
| _____ | | | |

| | |
|-------------------|---------------------|
| Nº DE EMPREGADOS: | FOLHA DE PAGAMENTO: |
|-------------------|---------------------|

| | |
|---------------|--------------------|
| INVESTIMENTO: | FATURAMENTO ANUAL: |
|---------------|--------------------|

II – MEIO AMBIENTE

| | | |
|---------------------|------------------|----------|
| EMIÇÃO DE GASES S/N | PARTICULADOS S/N | ÓLEO S/N |
|---------------------|------------------|----------|

| | |
|---------------------|-----------------------------|
| NÍVEL DE RUÍDO (DB) | TRATAMENTO DE EFLUENTES S/N |
|---------------------|-----------------------------|